



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri/SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 32/2022

PROCESSO Nº. 776/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI E A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ITARIRI, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO, APOIO À GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA EFETIVAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede nesta cidade na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, Centro, Itariri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.514/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito, **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.043.445/0001-38, com sede na Avenida Vereador Benedito de Campos, nº. 156, 2º andar, sala 5, Centro, Ibiúna/SP- CEP: 18150-000., neste ato representada por: **REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD**,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri/SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 33.370.235-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 296.458.368-40, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o inciso XXIV, do artigo 24 e artigo 25, da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.694/09, em especial o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal, com artigo 220, da Constituição Estadual e Lei Federal nº 9.637/98 e ainda, em conformidade com as Normas Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a cooperação com o Município de Itariri, através do Departamento Municipal de Saúde, para a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde, na efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços municipais de saúde, em conformidade com os Anexos Termos de Referência e Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo as metas estabelecidas no presente contrato e no edital de Concurso que lhe antecedeu.
- 3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:
 - a) o Termo de Referência
 - b) o Anexo Técnico I - Prestação de Serviços de Saúde
 - c) o Anexo Técnico II - Acompanhamento e Avaliação
 - d) o Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento
 - e) o Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso
 - f) o anexo V - Declaração pela opção de não Vistoria
 - g) Termo de ciência e notificação
 - h) Declaração LGPD

Parágrafo Único: Para atender ao disposto neste Contrato de gestão, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especificidade e características da demanda.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri /SP - CEP: 11.700-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura do Município de Itariri.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade ambulatorial do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII. Prestação dos serviços com qualidade e eficácia, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitários;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos seus oferecidos;
- IV. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de



Prefeitura Municipal de Marim

Estado de Mato Grosso
Rua Manoel Simões da Costa, s/n - Centro - CEP: 78.000-000
Fone: (67) 341.1000 - Fax: (67) 341.1001
Site: www.marim.mt.gov.br

- Usa - Anexo Técnico IV que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA até a sua restituição ao Poder Público.
- V - A permissão de uso estabelecida na Lei Municipal deverá ser realizada mediante formalização de termo de permissão de uso, especificando e determinando a finalidade da municipalidade, a identificação dos terrenos bens e o seu estado de conservação e definir as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e manutenção.
 - VI - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em melhores condições.
 - VII - A CONTRATADA deverá comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de trinta (30) dias após a sua aquisição, indicando se que em caso de extinção da Organização Social e seu patrimônio, os efeitos e as ações que lhe forem destinadas bem como as exceções inerentes decorrentes de suas atividades serão incorporadas ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social qualificada na forma desta Lei, ressalvadas o patrimônio bens e recursos pre-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos e de estranhos e de atividades próprias de instituições diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.
 - VIII - As atividades realizadas nas unidades de saúde serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
 - IX - Deverá atender à Lei Municipal 1354/09.

2- Disponibilizar por razões de planejamento das atividades assistenciais de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

3- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência ou imprudência ou imperícia que seus agentes, pessoal qualificado causarem a paciente aos órgãos do SUS e a terceiros e estes vinculados bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objetos de permissão de uso de que trata a Lei Municipal nº 1354/09 assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dano ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1- A responsabilidade de que trata o item anterior entende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.073, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 - Restituir, em caso de desqualificação ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri/SP - CEP: 11.700-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1468
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- 5- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 5.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal específica.
 - 5.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 6- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em razão deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, inclusive os bens imóveis cujo uso lhe fora permitido;
- 7- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto Social ao disposto na Lei Municipal nº 1694/09.
- 8- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, inclusive no que toca a eventual rescisão.
 - I. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes;
 - II. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 9- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados; bem como informar o Departamento Municipal de Saúde sobre a necessidade de realizar manutenções nas edificações e seus equipamentos;
- 10- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 11- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 12- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 13- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serra, 131 - centro - Itariri/SP - CEP - 13.760-000
Telefone: (13) 34 16-7200 ou 34 16-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- 14- Afixar aviso em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 15- Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 16- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 17- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 18- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 19- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pelo Departamento Municipal de Saúde, se assim o definir;
- 20- Adotar o símbolo e o nome designado da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido segundo o nome designativo "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS";
- 21- Afixar aviso em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 22- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados das Organizações Sociais a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;
- 23- Realizar pesquisas para medir o nível de satisfação dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri / SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1406
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 6- Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato de Gestão e respectivos Anexos Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

§1º - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação quadrimestral.

§2º- A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em duas vias, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da CONTRATADA.

§3º- Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Departamento de Saúde para subsidiar a decisão da Prefeita Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pelo Departamento de Saúde, através de sua Comissão de Avaliação, nos termos deste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.



Prefeitura Municipal de Itariri

Secretaria de Saúde
Rua Manoel de Barros, s/n - Centro - Itariri - SP - CEP: 13.740-000
Fone: (13) 3451.7000 a 3451.466
Site: www.itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA SETE DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, porém, suas demonstrações e consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e tiveram concordância de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela lei, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contínuo estabelecido nesta cláusula terá como a CONTRATANTE de comprovação de existência de recursos orçamentários para a plena continuidade de prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes, e de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SETINA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados nos anexos do Edital, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, na forma do Sistema de Pagamento definido, a importância global de R\$ 12.447.185,38 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, centos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

§1ª - Do montante global mencionado no "itens" desta cláusula o valor de R\$ 2.854.022,50 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a este exercício financeiro, operará a seguinte dotação orçamentária: 02.16- Departamento de Saúde- 11.301.0004.2004- Terceiro Setor- 03.01.35- outros serviços de terceiros- despesa única- fonte 1285- Fonte de Recursos 04- recursos próprios do recurso) e (ítem 270 -Fonte de Recursos 05- recurso federal).

§2ª - Os recursos repassados a CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

§3ª - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA deverão ser oriundos mediante transferências involuntárias do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros provenientes do patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda facultado contratar empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da CONTRATANTE.

§4ª - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri/SP - CEP: 13.750-000
Telefex: (13) 3418-7300 ou 3418-1498
Site: www.itariri.sp.gov.br | E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa 01/97 SFN.

§ 5º - Em caso de prorrogação contratual, os valores pactuados neste contrato serão revistos pela CONTRATANTE, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estabelecido em R\$ 12.447.186,36 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As parcelas mensais serão pagas até o décimo (10º) dia de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os repasses mensais obedecerão a um cronograma financeiro operacional aprovado pelo Departamento de Finanças do Município de Itariri, cujo valor estimativo é de R\$ 1.037.265,53 (um milhão, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), mensal.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, nos termos regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de Contas deverão ser protocolizadas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os documentos, exigidos na Seção VIII da Instrução Normativa nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado a título de Prestação de Contas. A inadimplência no cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na suspensão dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri/SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º-Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º- Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 3º- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria MS nº 1286/93, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, no importe de 10% (dezpor cento) do valor total do contrato em caso de descumprimento de cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º-A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º-As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 3º- A sanção estabelecida na alínea "d", desta Cláusula será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º- A multa de que trata esta cláusula é de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à CONTRATADA, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Departamento Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em jornal de circulação municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Itariri


Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - centro - Itariri /SP - CEP. 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Itariri, Comarca de Itanhaém, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

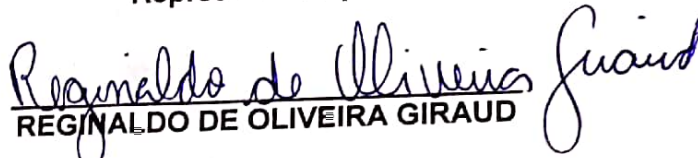
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itariri, 10 de março de 2022.

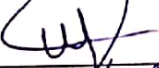

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Dinâmico Gonçalves Peroni
PREFEITO MUNICIPAL

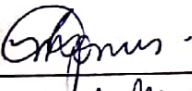
INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS EM SAÚDE
CONTRATADA

Representada por:


REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Washington Jean Jorge
RG: 42875058-2

2. 
Nome: Michelly Cristine Gomes
RG: 47.716.205-8